



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



INDICAÇÃO Nº 62/2017

Propõe uma complementação na Lei nº 3.743/2003 de 27 de março de 2003. Estabelece normas para instalação de antenas de Telecomunicações no Município de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências.

Tendo em vista o grande aumento das torres instaladas em todo Brasil e no nosso município para transmissão de sinais de telecomunicações, dentre elas, operadoras de telefonia, transmissão de sinais de TV e FM, provedores de internet, radio comunicação, etc.

Ciente que além de ferir alguns quesitos do plano diretor da área urbana, conseqüentemente tendo um grande impacto ambiental sem contar o risco causado a saúde, caso não atenda as normas da Anatel da Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.

Indico, nos termos regimentais, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que verifique a possibilidade de alterar, vários pontos da **LEI nº 3.743/2003 de 27 de março de 2003**.

Dentre eles em destaque:

Art. 4º. Visando a proteção da paisagem urbana, para concessão do licenciamento ambiental serão observados os seguintes parâmetros de distanciamento mínimo:

II - 30 m (trinta metros) a partir do ponto de emissão de radiação, na direção de maior ganho da antena, de qualquer ponto de edificação existente nos imóveis vizinhos que se destinem à permanência de pessoas, salvo no caso de utilização de micro células;

“ O Artigo acima fere princípios básicos da engenharia definido pela ANATEL, ao que se refere a distância do ponto de emissão de irradiação, pois leva em conta somente a distância, não levando em conta a frequência de operação e principalmente a potência a ser irradiada”

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



A Anatel prescreve o seguinte cálculo abaixo:

Faixa de Radiofrequências	Exposição da População em Geral	
1 MHz a 10 MHz	$r = 0,10 \sqrt{(eirp \times f)}$	$r = 0,129 \sqrt{(erp \times f)}$
10 MHz a 400 MHz	$r = 0,319 \sqrt{(eirp)}$	$r = 0,409 \sqrt{(erp)}$
400 MHz a 2000 MHz	$r = 0,638 \sqrt{(eirp / f)}$	$r = 8,16 \sqrt{(erp / f)}$
2000 MHz a 300000 MHz	$r = 0,143 \sqrt{(eirp)}$	$r = 0,183 \sqrt{(erp)}$

r é distância mínima da antena, em metros;
f é a frequência, em MHz;
e.i.r.p. é a potência efetiva radiada na direção de maior ganho da antena, em watt;
e.i.r.p. é a potência equivalente isotropicamente radiada na direção de maior ganho da antena, em watt.

Diante do exposto e, acreditando na administração do nosso prefeito Jefferson Gonçalves Mendes, *indicamos uma complementação na Lei nº 3.743/2003 de 27 de março de 2003. Estabelece normas para instalação de antenas de Telecomunicações no Município de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências.*

Santa Rita do Sapucaí, 24 de março de 2017.


Flávio de Castro Barbosa
Vereador


Alexandre Márcio da Silva
Vereador


Miguel Garcia Caputo
Vereador


Reinaldo de Cássia Amaral
Vereador